



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.800, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA E INDIRETA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar preferida na ADI 6.625, do Distrito Federal pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplada nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que em nosso Município já foi disponibilizada a oportunidade de aplicação da 1ª dose do imunizante a todos os cidadãos acima dos 18 anos, independentemente de serem portadores de comorbidades ou de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria de Saúde, deverão submeter-se à vacinação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas no Estatuto do Servidor Público e legislação correlata.

Art. 2º Caberá à Divisão de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria de Saúde, levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinarem, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes, após a fluência do prazo previsto no artigo 1º.

Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 3º Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 13 de agosto de 2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br